

**ATA Nº 117/DELI/2020****LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 17/2020 - MODO DE DISPUTA FECHADO****PROCESSO Nº 16.401.967-5 (d) e 17.097.927-3 (d) Recurso**

**OBJETO:** Produção do empreendimento Jandaia do Sul – 9ª Etapa - Município de **JANDAIA DO SUL-PR**, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução da habitação, equipamento comunitário, praça e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores, que resultem em **75 unidades habitacionais**.

**PREÇO MÁXIMO:** Sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

**DA REUNIÃO:**

**Data:** 04 de dezembro de 2020 – 16h.

Considerando a situação de pandemia do COVID-19, em conformidade com a legislação estadual e com as instruções normativas internas, bem como a cessação de atendimento presencial no âmbito da COHAPAR, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

**OBJETIVO:** Análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela CONSTRUTORA GUILHERME em face da decisão que habilitou a RCA ASSESSORIA E CONTROLE DE OBRAS.

**PRESIDENTE:** Harisson Guilherme França, designado pelo Ato nº 269/PRES, de 24 setembro de 2020.

**MEMBROS:** Elizabete Maria Bassetto, Nara Thie Yanagui, Rodrigo Malagurti Di Lascio, Adão Luiz Hofstaetter, Agenor de Paula Filho, Cirilo de Freitas Netto, Mariana Emy Hirai, Mario Chaicoski Junior e Theodozio Stachera Junior.

**ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO DA RCA**

No dia 18/11/2020 a CONSTRUTORA GUILHERME LTDA. interpôs recurso administrativo alegando, em apertada síntese, o que segue:

1. A RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP foi vencedora de vários certames (LP 18/2020, LP 17/2020, LP 07/2020, MDF 44/2018 – 2ª Pub, MDF 40/2018 – 3ª Pub, MDF 35/2018 – 2ª Pub e MDF 33/2018 – 2ª Pub.);
2. Em razão do fato de a RCA ter vencido os certames acima, a soma dos valores contratados extrapola em muito o valor da Disponibilidade Financeira, razão pela qual requer a revisão da decisão de habilitação da RCA.

As demais licitantes foram informadas da interposição do recurso no dia 26/11/2020, consoante documento de mov. 4 para apresentação de contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No dia 26/11/2020 a RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. EPP (mov. 3) apresentou suas contrarrazões sustentando, em resumo, que:

## ATA Nº 117/DELI/2020

1. A análise da Disponibilidade Financeira deve levar em consideração os contratos em andamento ou a iniciar, ou seja, que “as responsabilidades com a obra e impacto no balanço só pode ser considerado após sua assinatura”.
2. Foram firmados apenas dois contratos com a COHAPAR, de forma que nos demais certames listados pela Recorrente, não foram assinados contratos;
3. Ainda que se considerasse todos os contratos expostos pela Recorrente, a RCA ainda teria Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) para continuar participando de licitações da COHAPAR, haja vista o fato de que a empresa possui um PL no valor de R\$ 4.529.511,79. Diante disso, a RCA requer a manutenção de sua habilitação.

É o relato do essencial.

No dia 30/11/2020 o processo foi remetido ao DECT – Departamento de Contabilidade da COHAPAR para manifestação, mediante Nota Técnica, quanto ao alegado no recurso e nas contrarrazões apresentadas, haja vista a pertinência da matéria. O DECT, por sua vez, emitiu a Nota Técnica nº 057/2020 (mov. 9), a qual segue abaixo integralmente transcrita:

### **NOTA TÉCNICA Nº 057/2020**

Ao Departamento de Licitação – DEL

/

**Ref.: Recurso Administrativo – Ausência de Capacidade Financeira. Edital de Licitação MDF nº 17/2020**

#### **APRESENTAÇÃO**

*Encaminhou esse Departamento de Licitação – DELI, em 30/11/2020, processo protocolado sob nº 17.097.927-3, para conhecimento e manifestação deste DECT, relativo ao recurso à habilitação da empresa RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, apresentado pela empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA, na LP nº 17/2020, que tem por objeto:*

*Produção do empreendimento Jandaia do Sul – 9ª Etapa - Município de JANDAIA DO SUL-PR, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução da habitação, equipamento comunitário, praça e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores, que resultem em 75 unidades habitacionais.*

#### **DO RECURSO**

*O recurso à habilitação da empresa RCA apresentado pela CONSTRUTORA GUILHERME, no que se refere à qualificação econômico-financeira, argumenta:*

## ATA Nº 117/DELI/2020

**CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.220.057/0001-04, estabelecida na Rua Manaus nº 1449, Country, CEP 85.813-100, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador **MARCO ANTONIO GUILHERME** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº. 590.540.859-91 e Cédula de Identidade RG nº 1.452.648-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº. 2384, Centro, CEP 85.810-041 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vem através desta apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa **RCA ASSES. EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, habilitada no certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que seguem.

Conforme dispõe o edital de licitação para habilitação será necessária a comprovação da Disponibilidade Financeira Líquida, o que deverá levar em consideração os contratos das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da Administração Pública, indicando os respectivos saldos contratuais. Veja-se.

- e) Demonstração de que possui **Disponibilidade** Financeira Líquida, igual ou superior ao valor da proposta de preços apresentada após etapa de negociação, a qual mede a capacidade que a Licitante possui de contratar com a COHAPAR, obtida através da fórmula:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$

Onde:

**DFL** = Disponibilidade Financeira Líquida;

**PL** = Patrimônio Líquido;

**VA** = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da administração pública, podendo a qualquer momento a Comissão solicitar comprovação através de Balancete Analítico devidamente legalizado.

**Obs.:** Para atendimento dessa exigência, a empresa deverá apresentar dentro do

**ATA Nº 117/DELI/2020**

**envelope de habilitação (envelope 02) relação dos contratos das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da Administração Pública, indicando os respectivos saldos contratuais.**

Recentemente a empresa **RCA ASSES. EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP** foi vencedora de diversas licitações no âmbito da COHAPAR, conforme pode-se verificar pelo quadro resumo abaixo.

| LICITAÇÃO                                | OBJETO  | VALOR        | DATA       |
|--|---|--------------|------------|
| Licitação Pública 18/2020 – Mdf          | Conjunto Habitacional São Carlos Do Ivaí – 40un             | 2.988.000,00 | 11/11/2020 |
| Licitação Pública 17/2020 – Mdf          | Jandaia Do Sul – 75 Um                                      | 5.917.000,00 | 10/11/2020 |
| Licitação Pública 07/2020 – Mdf          | Conjunto Residencial Ribeirão Claro Iii – 50 Um             | 3.968.000,00 | 26/08/2020 |
| Licitação Mdf 44/2018 - 2ª Publicação    | Conjunto Habitacional Sengés I – 56 Un                      | 4.457.300,00 | 16/06/2020 |
| Mdf 40/2018 - 3ª Publicação              | Empreendimento Conjunto Habitacional Nova Esperança – 46 UM | 3.335.990,00 | 14/09/2020 |
| Licitação Mdf 35/2018 - 2ª Publicação    | Jundiaí Do Sul I – 23 UM                                    | 1.999.000,00 | 25/08/2020 |
| Licitação Mdf Nº 33/2018 - 2ª Publicação | Conjunto Habitacional Prof. Nelson Cavichioli – 80 UN       | 5.184.000,00 | 05/10/2020 |

Pela breve análise dos recentes contratos vencidos pela **RCA ASSES. EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP** somente junto à COHAPAR pode-se verificar que a soma dos valores extrapola em muito o valor DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA indicado em sua proposta e registrado em ata.

(...)

Nesse sentido, evidente que a empresa **RCA ASSES. EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP** não tem a disponibilidade financeira necessária e suficiente para atender todos os contratos que está vencendo junto à COHAPAR, razão pela qual **REQUER-SE** a revisão da habilitação da empresa no presente certame.

MARCO ANTONIO  
GUILHERME:59054085991

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GUILHERME:59054085991  
Dados: 2020.11.17 15:08:52 -03'00'

**CONSTRUTORA GUILHERME LTDA**

**DA ANÁLISE DO RECURSO**

*Em resumo, alega a recorrente que a empresa RCA, primeira classificada na LP nº 17/2020, foi a vencedora em outros 07 (sete) processos licitatórios desta COHAPAR, o que totalizaria R\$ 27.849.290,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais) em futuras contratações, e que, se considerado esse valor, a referida empresa não atingiria a Disponibilidade Financeira Líquida – DFL prevista em Edital.*

**ATA Nº 117/DELI/2020**

Pois bem.

Prevê o Edital em seu Anexo II – Relação de Documentos necessários à habilitação:

(...)  
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(...)  
e) Demonstração de que possui Disponibilidade Financeira Líquida, igual ou superior ao valor da proposta de preços apresentada após etapa de negociação, a qual mede a capacidade que a Licitante possui de contratar com a COHAPAR, obtida através da fórmula:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

**VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da administração pública, podendo a qualquer momento a Comissão solicitar comprovação através de Balancete Analítico devidamente legalizado.** (grifamos)

Vejamos.

De início, destacamos que o questionamento da recorrente trata do componente “VA” da fórmula da DFL, que, segundo ela, não foi apresentado em sua totalidade pela RCA, quando da entrega da Relação de Contratos celebrados.

Ocorre que, na definição do “VA” está expresso que se trata do “somatório dos saldos contratuais”, ou seja, os saldos dos instrumentos já formalizados, não havendo margem para interpretação de que as contratações futuras também devam ser consideradas.

Dessa forma, este Departamento de Contabilidade realizou o cálculo da DFL com base na Declaração do saldo de contratos já celebrados pela RCA, na data da entrega da documentação, e, habilitou a empresa, já que a DFL calculada era superior ao valor da proposta, conforme previsto em edital.

Além disso, é importante destacarmos que, após a análise da DFL, 02 (dois) contratos foram celebrados entre esta Companhia e a empresa RCA, conforme relacionamos:

6956/2000 – R\$ 4.457.300,00

6962/2000 – R\$ 3.968.000,00

Diante desse novo fato, recalculamos a DFL da licitante:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$

$$DFL = (10 \times 4.529.511,79) - 18.597.231,36$$

$$DFL = 45.295.117,90 - 18.597.231,36$$

$$DFL = 26.697.886,54$$

Conforme se observa, considerando os 02 (dois) novos contratos celebrados pela RCA, ainda assim a licitante mantém a DFL prevista em edital, uma vez que R\$ 26.697.886,54 supera o valor da proposta, que foi de R\$ 5.917.000,00.

Indo mais além, na hipótese de que todos os contratos relacionados pela recorrente serão celebrados com esta Companhia, ainda mantêm-se a DFL exigida, conforme demonstramos:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$

$$DFL = (10 \times 4.529.511,79) - 38.021.222,36$$

$$DFL = 45.295.117,90 - 38.021.222,36$$

$$DFL = 7.273.895,54$$

## ATA Nº 117/DELI/2020

Assim, diante de todo o exposto, concluímos que não procede a afirmação da CONSTRUTORA GUILHERME LTDA, de que a empresa RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – EPP não possui disponibilidade financeira necessária e suficiente para a habitação na LP nº 17/2020, razão pela qual **mantemos a HABILITAÇÃO, tendo a empresa RCA atendido todos os requisitos para a qualificação econômico-financeira, nos termos do Edital.**

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

**Carolina Minas**

Gerente do Departamento de Contabilidade

Assim, diante do teor da Nota Técnica acima, verifica-se que a habilitação da RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP deve ser mantida, visto que possui a Disponibilidade Financeira Líquida exigida pelo Edital.

Na forma do art. 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, o processo seguirá para decisão da instância superior.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

*Assinado eletronicamente*

Harisson Guilherme França  
Presidente

*Assinado eletronicamente*

Elizabeth Maria Bassetto  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Nara Thie Yanagui  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Rodrigo Malagurti Di Lascio  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Agenor de Paula Filho  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Cirilo de Freitas Netto  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Theodozio Stachera Junior  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Adão Luiz Hofstaetter  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Mario Chaicoski Junior  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Mariana Emy Hirai  
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATAn117.2020JULGAMENTORECURSOCONST.GUILHERME.pdf**.

Assinado por: **Harisson Guilherme Francoia** em 04/12/2020 16:27, **Elizabeth Maria Bassetto** em 04/12/2020 16:32, **Nara Thie Yanagui** em 04/12/2020 16:32, **Mario Chaicoski Junior** em 04/12/2020 16:34, **Adao Luiz Hofstaetter** em 04/12/2020 16:36, **Cirilo de Freitas Netto** em 04/12/2020 16:46, **Agenor de Paula Filho** em 04/12/2020 17:02, **Mariana Emy Hirai** em 04/12/2020 17:08, **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 04/12/2020 17:12, **Theodozio Stachera Junior** em 04/12/2020 17:29.

Inserido ao protocolo **17.097.927-3** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 04/12/2020 16:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a48aa64bcdcd1334587e7e3946f6780d**.